

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40 NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025, ÀS 09H00 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

- **1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 02 de julho de 2025, às 09:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("<u>Resolução CVM 60</u>"), via plataforma Microsoft Teams, cujo acesso foi disponibilizado aos Titulares de CRA Credenciados, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("<u>Emissora</u>" ou "<u>Securitizadora</u>").
- **2. PRESENÇA**: Presentes os representantes: (i) da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("<u>Agente Fiduciário</u>"); (ii) da Emissora; e (iii) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação ("<u>Titulares dos CRA Presentes</u>"), conforme lista de presença constante do <u>Anexo I</u> à presente Ata.
- 3. MESA: Presidente: Henrique Luís Alexandre Neto, e Secretário: Juliana Gomes Dias da Motta.
- **4. CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Leverage Companhia Securitizadora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Nicodemos Ferreira Guimarães", celebrado em 11 de abril de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

5. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovação, ou não, de nova operação realizada para a captação de recursos por meio da emissão de nova cédula de produto rural com liquidação financeira para servir de lastro para a emissão certificados de recebíveis do agronegócio da 6^a (sexta) emissão da Éxes Securitizadora S.A. ("Novos CRA") e outorga de nova





alienação fiduciária sobre a propriedade superveniente dos Imóveis originalmente objeto do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização), em garantia adicional no âmbito dos Novos CRA, desde que constituída nova garantia sobre os novos imóveis listados no item (ii) abaixo ("Novos Imóveis");

(ii) Aprovação, ou não, da: (a) não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, tendo em vista que o endividamento do Emitente superou o limite de R\$ 160.000.000,000 (cento e sessenta milhões de reais), previsto no item (xxii) da Cláusula 8.2 das CPR-Fs; (b) para fins de preservação da relação risco-retorno, da outorga de (b.1) Alienação Fiduciária da propriedade superveniente dos imóveis listados abaixo e (b.2) Hipoteca, em favor da Securitizadora, e em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas:

Alienação Fiduciária:

MATRÍCULA	Cartório	Proprietário	Nº DO REGISTRO DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS EXISTENTES NA MATRÍCULA
40	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.17
59	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.10
63	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.08
65	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.09
74	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.31 e R.32
75	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.57
76	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.23
79	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.22
84	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.17
87	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.28
88	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.21
96	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.43
592 (antiga 393)	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	-
350	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.09
589 (antiga 368)	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	





MATRÍCULA	Cartório	Proprietário	Nº do Registro das Alienações Fiduciárias Existentes na Matrícula
373	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.08
388	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R.07 e AV.08
589 (antigas 368, 392 e 393)	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	-
423	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.8 e R.10
487	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R.3 e R.4

Hipoteca:

MATRÍCULA	Cartório	Proprietário	Nº DO REGISTRO DAS HIPOTECAS EXISTENTES NA MATRÍCULA
85	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Aquiles	R-07, R-27
97	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R-06, R-08, R-21
154	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R-07
592 (antiga 323)	Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA	Nicodemos	R-02-09, Av-02-322

- (iii) Aprovação, ou não, da liberação dos recursos existentes na Conta Vinculada para o Devedor mediante pagamento de dívidas do Devedor junto a banco credor, por conta e ordem do Devedor;
- (iv) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data, incluindo, mas não se limitando a, ratificação da assinatura realizada do *Primeiro Aditamento ao Instrumento particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças* ("Primeiro Aditamento AF Imóveis"), Segundo Aditamento ao Instrumento particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Segundo Aditamento AF Imóveis") e a Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária em Quinto Grau ("Hipoteca").





Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares de CRA Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Os Titulares de CRA Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA deliberaram, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, pela **aprovação** da integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia acima com a não decretação do Vencimento Antecipado, dispensada, pelos Titulares de CRA Presentes, sua transcrição no presente item.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRA Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, (a) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (b) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.





- **7. DEFINIÇÕES:** Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
- 7.1. Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.
- **8. ASSINATURA ELETRÔNICA**: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.
- **9. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

MESA				
(Para fins da Assinatura Eletrônica)				
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto			
Secretário:	Juliana Gomes Dias da Motta			





(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 2ª e 3ª Séries da 5ª (Quinta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora realizada em 02 de julho de 2025, às 09H00)

QUADRO DE **S**IGNATÁRIOS

(Para fins da Assinatura Eletrônica)

PRESTADORES DE SERVIÇO	REPRESENTANTE – CARGO	
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Lucas Ribeiro de Almeida – Diretor	
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	Nathália Guedes Esteves – Procuradora Juliana Gomes Dias da Motta – Procuradora	

